

**Colenda Comissão Processante**  
**Excelentíssima Presidente da Comissão Processante Vereadora Janaina Barbosa da Silva**  
**Processo de Cassação:** Denúncia 05/2023

**Fábio Luiz Andrade**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Porecatu, portador do RG n. 6.605.256-7, inscrito no CPF sob o n. 004.411.199-13, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Vidal, 48, em Porecatu, Estado do Paraná por meio de seu advogado, dirige-se, respeitosamente, a Vossas Excelências, para apresentar **Exceção de Impedimento e Suscitar Nulidade**, o que faz nos termos que seguem.

1. O denunciado vem sofrendo verdadeira perseguição política, por parte do denunciante, *José Roberto Esposti*, que já apresentou 4 (quatro) denúncias totalmente infundadas contra o denunciado, objetivando, de forma ilegítima e por motivos espúrios, a cassação política de seu mandato como Prefeito do Município de Porecatu.
2. Ocorre que, recentemente, o denunciado tomou conhecimento que, *José Esposti*, na verdade, **atua em nome do grupo político do Presidente dessa Casa, Alex Tenan**, como será esclarecido adiante.
3. Como se sabe, o **Presidente Alex Tenan é primo e aliado político do ex-Prefeito do Município de Porecatu, Walter Tenan**.
4. O grupo da família *Tenan*, capitaneado pelo ex-Prefeito e por seu primo, *Alex Tenan*, vinha se **beneficiando ilicitamente** com o loteamento da *Loteadora Demori*, inicialmente, feito no *Jardim Monte Cristo*.
5. Isso porque, por intermédio de terceiros, nomeadamente, de *Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes* e de *Eduardo Prandine*, ambos **genros do ex-Prefeito, Walter Tenan, na altura dos fatos** (doc. 3 - certidão anexa), teria **simulado** a celebração de contrato de promessa de compra e venda para aquisição de terrenos no referido loteamento (doc. 1 e 2 - contratos anexos), quando, na verdade, o objetivo era beneficiar os verdadeiros proprietários, *Alex Tenan* e *Walter Tenan*, que teriam recebido os imóveis a título de propina.



RECEBIDO  
 EM 02/05/2023  
 15:38  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



RECEBIDO  
 EM 03/05/2023  
 p. name Carlos do Jd  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



RECEBIDO  
 EM 03/05/2023  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



RECEBIDO  
 EM 04/05/2023  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Observação: o presente arquivo foi encaminhado aos integrantes desta comissão  
 processante, por meio de WhatsApp, no dia 02/05/2023, às 18h44.

*[Handwritten signatures]*

6. Com a eleição do denunciado ao cargo de Prefeito do Município de Porecatu, assumindo a sofrível gestão deixada por *Walter Tenan*, **os arranjos ilícitos previamente estabelecidos entre a Loteadora Demori, o ex-Prefeito e Alex Tenan**, tiveram que ser desfeitos, **inclusive, foi alterado o nome do Loteamento para Loteamento São Miguel.**

7. Assim, **em represália ao denunciado**, *Alex Tenan*, juntamente com seu grupo político e familiares, fazendo uso da pessoa do denunciante, tem realizado uma série de denúncias descabidas contra o denunciado.

8. Esse conluio fraudulento, motivado por vingança da parte do grupo político de *Alex Tenan*, macula todo o processo de cassação, pois, o Presidente dessa Casa, está **absolutamente impedido** de atuar no presente feito, **já que ele é o autor intelectual da denúncia, controlando o seu comparsa**, o denunciante, *José Esposti*.

9. Reforçando o conluio entre o denunciante e o Presidente da Casa, causa estranheza o seguinte fato. Após a apresentação da denúncia 05/2023, o denunciante protocolou, no dia 10.04.2023, novo requerimento para que fosse retificado o polo passivo do processo de cassação, constando, no lugar do requerimento inicial dirigido contra Valdemir dos Santos Barros, que o feito tramitasse em face do Prefeito, ora denunciado.

10. No entanto, conforme art. 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, **nenhuma proposição poderia ser posta em discussão sem que tivesse sido incluída na pauta da Ordem do Dia com interstício mínimo de 24h** do início das Sessão respectiva:

Artigo 114:- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, excetuando-se os requerimentos e indicações. (LOM, artigo 50).

11. Como se nota deste processo de cassação, a Décima Sessão Ordinária, que abriu o presente, ocorreu em 10.04.2023, ou seja, no mesmo dia em que protocolada a emenda da denúncia, **sem respeitar o interstício mínimo de 24h**, o que demonstra a descumprimento do Regimento Interno da Casa por parte da Presidência, **gerando a nulidade de todo o processo e reforçando que este feito é totalmente orquestrado pela Presidência**, que, sem atender o Regimento da Casa que preside, visando unicamente prejudicar o denunciado, entendeu por bem em colocar em



votação requerimento de emenda que já não podia ser analisado na Sessão do dia 10.04.2023.

12. O art. 5º, inciso I, do Decreto 201/1967 assim dispõe sobre o impedimento:

Art. 5º O processo de **cassação do mandato do Prefeito pela Câmara**, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o **denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo**, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

13. Portanto, se o denunciante for o **Vereador Presidente da Câmara, deverá passar a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo** e, somente votará, se necessário para completar o quórum de julgamento.

14. Como dito, no presente caso, o Presidente dessa Casa figura, na realidade, como o próprio denunciante, uma vez que *José Esposti* **tem agido comandado por ele**. Por essa razão, era impedido de participar de **todos os atos deste processo** desde o seu começo.

15. Em razão desse impedimento, os atos praticados pelo *Presidente Alex Tenan* neste feito são nulos, contaminando, por assim dizer, toda a tramitação do processo de cassação, pois, desde seu início contou com a condução do Presidente dessa Casa, que, inclusive, foi o responsável pela instauração do procedimento por meio da **Resolução n. 05 de 11 de abril de 2023**.

16. Além da nulidade do processo de cassação, o conluio fraudulento que teve notícia o denunciado, pode caracterizar, em tese, os **crimes de corrupção passiva (art. 317, do Código Penal)**, de **organização criminosa (art. 2º, da Lei 12.850/2013)** e de **falsidade ideológica (art. 299, do Código Penal)**, bem como a prática de **improbidade administrativa**, por enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação de princípios, e infração político-administrativa que, devidamente processada, pode levar à cassação de seu mandato de Vereador.

17. Diante do exposto, o denunciado requer o reconhecimento da **questão de ordem pública** aqui arguida por meio de exceção, para o fim de:



(i) que, após a oitiva do Vereador impedido, seja acolhida a exceção e reconhecido o **impedimento** do Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Vereador *Alex Tenan*, de praticar qualquer ato no presente feito;

(ii) conseqüentemente, seja reconhecida a **nulidade do presente processo de cassação**, uma vez que o Presidente dessa Casa, *Alex Tenan*, sempre esteve impedido de praticar qualquer ato neste feito;

(iii) seja oficiado ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, com a cópia desta manifestação e dos documentos que a acompanham, para **apuração da prática de crime e de improbidade administrativa**;

(iv) seja oficiados ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, solicitando informações sobre a tramitação de investigações ou ações penais em que *Alex Tenan* esteja, de alguma forma, vinculado ou associado ao ex-Prefeito do Município de Porecatu, *Walter Tenan*, inclusive, na formação de organização criminosa para a prática de crimes.

18. Por fim, tendo em vista a existência de **fato diverso do narrado na denúncia**, mas que **interfere diretamente no julgamento deste feito**, requer a oitiva, além das testemunhas arroladas na defesa, das seguintes pessoas, também na qualidade de testemunhas:

(i) **JOSÉ ROBERTO ESPOSTI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG b. 4.175.584-9 PR, CPF: 754.201.039-49, residente e domiciliado na cidade de Porecatu (PR), na Rua Amador Parra Gomes, 15, Vila Ferrarezi, CEP 86.160-000;

(ii) **WALTER TENAN**, inscrito no CPF 238.836.269-53, portador do RG 140.999.64 PR, residente na Rua Julião Barrueco, 14, em Porecatu, Paraná;

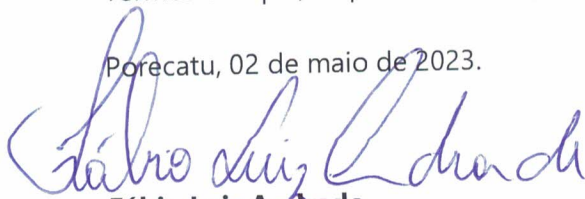
(iii) **ALEX TENAN**, Vereador, inscrito no CPF 008.003.629-50, portador do RG 8853275-9 PR, podendo ser encontrado na Rua Sidney Niinno, 440 Centro, Porecatu, Paraná;

(iv) **EDUARDO PRANDINE**, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 039.579.249.52, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 2645, em Londrina, Paraná, CEP: 86.015-430;

(v) **MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 033.650.209-50, residente e domiciliado na Rua Caracas, 213, em Londrina, Paraná, CEP: 86050-070.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Porecatu, 02 de maio de 2023.

  
**Fábio Luiz Andrade**  
Denunciado

LOTEAMENTO JARDIM MONTE CRISTO PORECATU / PR	QUADRA 22	LOTES 11;12;13;14;15;16;17;18;19; 20,21,22e 23	CONTRATO Nº 02/2011
---	--------------	--	---------------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, como **PROMITENTE VENDEDORA: LOTEADORA DEMORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Santa Catarina, 251, 1º andar, sala 02, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 12.803.545/0001-15, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20109544536, em data de 27 de outubro de 2010, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores **JAYR DEMORI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 631, Centro, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.548.461-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.485.159-95; e **JAYR DEMORI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 74, Centro, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 880.199-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.959.309-87, de ora em diante denominada simplesmente como **VENDEDORA**, tem justo e contratado o Sr. **EDUARDO PRANDINE**, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 039.579.249-52, residente e domiciliado à Rua Souza Naves nº 2645, na Cidade de Londrina Estado do Paraná, de ora em diante denominado de **COMPRADOR**.

1. A **VENDEDORA** por força de contrato de compra e venda, datado em 22 de agosto de 2011, realizado por seus procuradores, é senhora e legítima possuidora do imóvel denominado de Lote 01-A, Área desmembrada da Fazenda Santo Antonio, objeto da matrícula 7.913 - L2 - CRI Porecatu, em porção maior, área esta com 202.169,97 m², situada na Cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná. Na referida área, a **LOTEADORA DEMORI**, esta promovendo à implantação do loteamento que será denominado "**JARDIM MONTE CRISTO**", o qual encontra-se em fase de aprovação pela Prefeitura Municipal de Porecatu e passará pelos demais órgãos competentes, como IAP e CRI da Comarca de Porecatu.

1.1. Os objetos deste contrato, tratam-se dos lotes de terras urbanas de nºs 11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;21;22 e 23, da quadra 22 (vinte e dois) do Futuro loteamento "**JARDIM MONTE CRISTO**", na Cidade de Porecatu, Estado do Paraná, com áreas de: Lote 11- 201,35,00m²; lote 12 -201,00m², lote 13 - 200,65m², lote 14 -200,35m², lote 15- 232,36m², lote 16 -256,61m², lote 17 - 200,00m², lote 18 -200,00m², lote 19 - 200,00m², lote 20 -200,00m², lote 21 - 200,00m², lote 22 -200,00m², lote 23 -200,00m², com suas metragens, e confrontações, constantes do mapa e memorial descritivo aprovados pela Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr.

E possuindo ela, **OUTORGANTE VENDEDORA** o imóvel acima descrito, por força de contrato de compra e venda, e por este instrumento promete vender e os compradores comprometem-se a comprar, na melhor forma de direito a respectiva futura fração ideal.







2. A VENDEDORA obriga-se a vender, e o COMPRADOR se compromete a comprar os lotes de terras acima especificados, sem benfeitorias, pela importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), valor este, que será pago da seguinte forma:

a. R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), valor este que deverá ser pago em dinheiro, moeda boa e corrente deste País, de uma só vez, sem juros ou correção monetária no dia 14/03/2012 (quatorze de março de dois mil e doze) mediante a emissão de recibo.

2.1. Para antecipação de pagamento das parcelas será concedido desconto proporcional ao aplicado na correção das parcelas;

2.2. Os valores mensais estipulados neste instrumento serão reajustados anualmente, a partir da data da sua assinatura, com base no IGPM;

2.3. A determinação dos valores das prestações seguintes terá como base, o saldo devedor na ocasião do pagamento da última parcela fixa, acrescidos do IGPM; para fins de apuração e aplicação do reajuste, tomar-se á por base à acumulação do índice verificado no mês da celebração deste instrumento até o mês anterior ao reajuste, perfazendo 12 (doze) meses, sendo que os índices (negativos) deflação não serão computados na determinação do novo reajuste. O valor da nova prestação será determinado pelo valor resultante da somatória do IGPM, aplicado sobre o saldo devedor total, dividindo-se o resultado pelo número restante de parcelas vincendas, repetindo-se este processo a cada 12 (doze) meses.

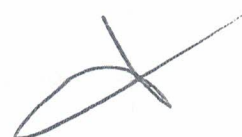
2.4. Na hipótese da extinção ou a inaplicabilidade dos índices aqui pactuados, serão utilizados pela ordem:

- a. INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, da Fundação Getúlio Vargas;
- b. CUB – Custo Unitário Básico da Construção, publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

3. Para fins de cobrança, a VENDEDORA emitirá boletos bancários ou carnê obedecendo-se os valores e vencimentos pactuados, valendo-se a quitação com a compensação.

4. A VENDEDORA não é obrigada a receber frações de parcelas ou valores parciais de débitos vencidos e, qualquer recebimento fora dos prazos estabelecidos, serão considerados mera tolerância e liberalidade da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(es), sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato e não constituirá novação contratual.

5. Todos os pagamentos devidos à VENDEDORA serão efetuados em moeda corrente pelo(s) COMPRADOR(es), no escritório daquela ou no local por ela expressamente indicado. O pagamento antecipado de qualquer das parcelas do preço dependerá do expresse consentimento e condição proposta pela VENDEDORA na época;





5.1. O pagamento das parcelas deste compromisso de venda e compra, ou qualquer outro valor agregado em razão deste instrumento, através de cheque, somente será considerado quitado após a regular compensação bancária;

5.2. A falta ou recusa do banco sacado em pagar o cheque, por qualquer que seja a alegação, implicará na ocorrência de mora e de inadimplemento do(s) COMPRADOR(es).

6. Fica vedado expressamente à quitação de parcela posterior àquela não paga, salvo em caso de liquidação antecipada.

7. No caso de qualquer tempo, o ordenamento jurídico nacional ou decisão jurídica, reduzir a periodicidade admitida para o reajuste monetário das parcelas, ou das obrigações pecuniárias, atualmente limitadas pelo mínimo de um ano, nos termos do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.053/95, suas reedições e inclusive na sua conversão em lei, as parcelas do preço passarão a ser imediata, observando, porém e sempre o critério de reajuste monetário estabelecida na Cláusula 2, assumindo o(s) COMPRADOR(es), desde agora, a obrigação de pagar imediatamente a diferença apurada entre o valor nominal da parcela e o reajuste monetário permitido.

8. As partes expressam que, no pleno uso da liberdade contratual que lhes assegura o ordenamento jurídico do País, declaram e reconhecem que: o preço estabelecido, assim como o critério do índice escolhido e a periodicidade do reajuste monetário ajustado, para pagamento das parcelas do preço, foram pactuados num ambiente que pressupõe a declarada estabilidade da economia nacional, tudo no contexto do programa Nacional de Estabilização, de que trata a Lei 8880/94 e das Medidas Provisórias, editadas e reeditadas, eis porque, se não ocorrer a efetiva estabilidade de preços preconizada, será necessário revisar o preço pactuado para o imóvel objeto deste negócio jurídico, objetivando o equilíbrio financeiro da venda e compra ora contratada, de modo a evitar o empobrecimento, sem causa de uma parte em favor do enriquecimento injusto da outra, o que será anualmente, após o décimo segundo mês de vigência deste contrato, a revisão dos valores das obrigações pecuniárias vencidas, pagas ou não, para apurar qualquer eventual diferença entre o valor nominal e o valor monetário reajustado.

9. Após o vencimento da prestação, além da perda do valor do desconto contratual, se houver, o débito ser majorado de correção monetária conforme variação da TR – Taxa Referencial “pró rata die”, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa monetária de 2% (dois por cento), sem prejuízo da cláusula rescisória e despesas de cobrança.

9.1. Na hipótese de ajuizamento da ação de cobrança das parcelas vencidas, o(s) COMPRADOR(es) arcará(ão) também com as despesas decorrentes, além de honorários advocatícios, aqui expressamente pactuado em 20% sobre o montante do débito atualizado.

10. As sanções serão automaticamente aplicadas pelo não pagamento no vencimento de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das cominações deste contrato, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da VENDEDORA, de proposto, de banco





ou procurador judicial, não constituirá novação ou renúncia às estipulações e garantias previstas neste contrato.

11. Constituído(s) COMPRADOR(es) em mora, nos termos da Lei nº 6766 e pela falta de pagamento de 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou de qualquer uma delas pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará na rescisão deste compromisso de venda e compra, conforme dispõe o artigo 119, parágrafo único, do Código Civil e Decreto-Lei nº 745 de 01/08/69; hipótese em que, poderá a VENDEDORA, desde logo, reintegrar-se na posse do terreno objeto deste contrato, bem como usar e dispor livremente do imóvel comprometido, inclusive aliená-lo a terceiros.

12. Ocorrendo a rescisão contratual conforme o disposto na Clausula 13, o(s) COMPRADOR(es) deverá(ão) ressarcir integralmente à VENDEDORA as despesas realizadas pela mesma em função de venda celebrada, calculadas sobre o valor do negócio mencionado no "caput" da cláusula 2 a saber:

- a) 5% (oito por cento) referente à corretagem e publicidade paga sobre a venda;
- b) 3% (três por cento) referente ao tributo Cofins Incidente sobre a venda;
- c) 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao tributo Pis Faturamento incidente sobre a venda;
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) referente a gastos com locomoção;
- e) 3% (três por cento) referente a despesas de administração do contrato (despesas do processamento de contrato, de confecção de Notas Promissórias, de Notificações, de cobranças, de manutenção de cadastro de clientes, etc.);
- f) 1,08% (um vírgula zero oito por cento) de contribuição social;
- g) 1,24 (um vírgula vinte e quatro por cento) de IRPJ estimativo, acrescido de qualquer diferença oriunda do fechamento definitivo do loteamento;

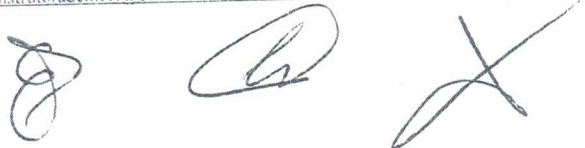
12.1. Também deverá ser ressarcido o gasto com honorários advocatícios incidentes em virtude da inadimplência e da rescisão, aqui pactuado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda.

12.2. O montante apurado na forma acima será deduzido do valor líquido pago pelo(s) COMPRADOR(es) à VENDEDORA até a data da rescisão (expurgados os acréscimos por atraso, se houver) e o saldo, se houver, será restituído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e fixas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão contratual.

13. O(s) COMPRADOR(es) será(ão) imitido(s) na posse plena do imóvel ora compromissado após a quitação integral da venda e compra conforme estabelecido na clausula 2, e de lhe(s) ser(em) outorgado(s) a escritura definitiva, ressalvada a hipótese de permissão de posse precária, nos termos dos itens seguintes.

14. Poderá a VENDEDORA conceder ao(s) COMPRADOR(es), em caráter excepcional e a seu exclusivo critério a posse do terreno ora compromissado, antes da escritura definitiva, desde que esteja(m) ele(s) em dia com suas obrigações, principalmente as de pagamento. Entretanto, tal posse será exercida em caráter precário e temporário.

14.1. A posse assim tolerada, cessará de pleno direito em caso de inadimplemento do(s) COMPRADOR(es) ou de rescisão de contrato, qualquer que seja sua causa, hipótese em que deverá restituir o terreno, extirpando as construções e benfeitorias porventura acessadas, no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação, sob pena de





constituir(em)-se em possuidor(es) de má fé e caracterizar-se esbulho possessório, sujeita à reintegração liminar, independente de qualquer outra ação ou procedimento cautelar visando ao cumprimento da execução deste contrato.

14.2. O(s) COMPRADOR(es) não terá(ão) direito à indenização pelas construções e benfeitorias no terreno, caso não faça(m) a retirada dos mesmo.

15. O(s) COMPRADOR(es) está(ão) ciente(s) que são condições essenciais desta venda e compra a observância das leis municipais, e somente poderão edificar suas construções, reformas e/ou ampliações após estarem com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

16. Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de natureza federal, estadual e municipal que recaírem ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA, serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(es), seus herdeiros e seus sucessores, às repartições competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(es) a cumprir(em) todas as intimações que os poderes públicos fizerem em relação ao imóvel.

17. O(s) COMPRADOR(es) obriga(m)-se duramente a vigência deste contrato a manter o terreno sempre limpo; e executar obras, serviços ou melhoramentos que venha a ser objetos de exigência posterior dos poderes públicos e/ou do LOTEAMENTO.

18. Será(ão) de responsabilidade do(s) COMPRADOR(es) dos diversos lotes que integram o LOTEAMENTO, a partir da data de reserva dos lotes, atender as exigências e as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

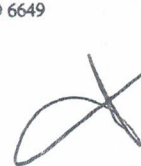
19. O(s) COMPRADOR(es) obriga(m)-se a pagar todas as despesas de lavratura deste contrato e seu registro, assim como da escritura definitiva, inclusive as de impostos, transmissão, tabelionato, registro de imóveis, etc.

20. No caso do(s) COMPRADOR(es) não atender(em) ao disposto nas cláusulas 17, 18 e 19, a VENDEDORA poderá fazer ou mandar fazer tais serviços ou obras, cobrando neste caso mais 15% (quinze por cento) sobre o custo, a título de administração.

20.1. O(s) COMPRADOR(es) recebe(m) como líquida e certa as contas de despesas aqui referidas, bem como compromete(m)-se a liquidá-la imediatamente na data da sua apresentação.

21. O(s) COMPRADOR(es) autoriza(m) expressamente a VENDEDORA a transferir de imediato o cadastro do terreno objeto deste instrumento para o(s) seu(s) nomes, junto à Prefeitura do Município, comprometendo-se pelo pagamento dos tributos municipais pertinentes.

21.1. Na hipótese de serem lançados impostos, taxas ou contribuições de melhoria sobre o terreno e não solvido pelo(s) COMPRADOR(es) tempestivamente, resultando lançamento em dívida ativa ou execução fiscal em nome da VENDEDORA, fica esta autorizada e constituída como sua(s) bastante procuradora, com poderes especiais para dar o imóvel em penhora, assumindo o(s) COMPRADOR(es) todos os ônus





decorrentes, principalmente o pagamento do principal, encargos monetários, custas processuais e honorários advocatícios.

**22.** - E facultado ao(s) COMPRADOR(es) transferir(em) e ceder a qualquer tempo todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato, desde que esteja(m) em dia com o pagamento das prestações e demais obrigações assumidas, apresentando certidão negativa de impostos e taxas municipais incidentes sobre o terreno.

**22.1.** A transferência será feita **obrigatoriamente** no escritório da VENDEDORA.

**22.2.** Em se formalizando a cessão, a VENDEDORA ficará obrigada apenas pelos valores contratuais efetivamente por ela recebidos, não se responsabilizando por quaisquer outros valores pactuados entre CEDENTE(s) e CESSIONÁRIO(s).

**22.3.** Havendo a obrigatoriedade de recolhimento de impostos de transmissão de bens imóveis ou outros e taxas para o aperfeiçoamento da cessão, ficarão sob a responsabilidade do(s) CEDENTE(s) e do(s) CESSIONÁRIO(s).

**23.** Para todos os fins e efeitos, declara(m) o(s) COMPRADOR(es) ter(em) conferido e achado exata a área do lote objeto deste contrato e descrito na cláusula 1, assim como suas divisas e confrontações.

**23.1.** Deste modo, declara(m) que a presente venda e compra é celebrado em caráter "ad corpus" e, qualquer diferença de área, quer para mais ou para menos, não é motivo válido para as partes pleitearem complementação ou ressarcimento de pagamentos, muito menos para a rescisão contratual.

**23.2.** Declara(m) ainda que se os projetos demarcatórios forem removidos, correrá(ão) por sua(s) conta(s) as despesas com futuras medições e demarcações, além das cominações legais cabíveis se tal fato implicar em prejuízo de terceiros.

**23.3.** O(s) COMPRADOR(es) antes de iniciar qualquer benfeitoria ou construção no terreno em questão, procurará os órgãos municipais e demais competentes para a devida locação, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade por prejuízos ou erros neste sentido.

**24.** O(s) COMPRADOR(es) assume(m) a obrigação de, durante a vigência deste compromisso, às suas expensas, tomar providências legais, judiciais, ou extraordinárias, para defender de qualquer turbação ou esbulho a posse do terreno ora prometido em venda, e dar ciência a VENDEDORA de qualquer demanda que tiver como objeto o domínio ou direitos incidentes sobre o terreno.

**25.** Será de inteira responsabilidade do(s) COMPRADOR(es), qualquer desapropriação, seja total ou parcial, restrição que porventura os órgãos Públicos competentes tenham adotado ou que venha a adotar.

**26.** A escritura definitiva de venda e compra será outorgada ao(s) COMPRADOR(es) ou a quem por ele(s) for designado, mediante ao termo de autorização para escrituração emitido pela vendedora, desde que esteja liquidado o saldo devido e cumprida todas as obrigações contratuais, sem ônus ou taxa administrativa, correndo por conta do(s) COMPRADOR(es) as despesas com a dita escritura, impostos de transmissão, emolumentos de registro, certidões negativas e outras que sejam necessárias.





26.1. Para tanto, obriga(m)-se o(s) COMPRADOR(es) a pagar toda e qualquer dívida que restar ou provir do presente contrato e exigido antes de ser lavrada a escritura definitiva, ficando ele(s) obrigado(s) a exhibir(em) perante o tabelião, todos os comprovantes com o presente relacionados, que lhe(s) for(em) solicitado(s) pela VENDEDORA;

26.2. Para a outorga da escritura a que se refere o caput desta cláusula, deverá o(s) COMPRADOR(es) comprovar(em) a inexistência de débitos fiscais e sociais sobre a fração ideal, mediante a apresentação das competentes certidões negativas.

27. A VENDEDORA executará por sua conta e responsabilidade as seguintes obras:
- Abertura das vias do projeto;
  - Demarcação das quadras e lotes;
  - Rede de distribuição de água potável nas vias, a ser interligadas à rede de distribuição pública da SANEPAR;
  - Galeria de águas pluviais;
  - Rede de Energia Elétrica e iluminação pública das vias, interligadas à Concessionária local COPEL;
  - Vias pavimentadas;
  - O prazo para conclusão da infra-estrutura é de 48 meses.

28. Esta negociação esta sendo realizada à caráter de promessa de fechamento de negócio, ficando todo este instrumento vinculado primeiramente a escrituração do Lote 01-A, Área desmembrada da Fazenda Santo Antonio, objeto da matrícula 7.913 - L2 - CRI Porecatu, com 202.169,97 m<sup>2</sup>, situada na Cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, em nome da LOTEADORA DEMORI LTDA, e posteriormente à aprovação do futuro Loteamento pelos órgãos competentes.

28.1. Acerta-se entre as partes que na impossibilidade de escrituração da área acima mencionada em nome da LOTEADORA, motivo este do qual a mesma não der causa, tais como, mas não exclusivamente: falta de certidões negativas dos inventariantes vendedores; demora excessiva do alvará judicial para finalização do inventário; entre outros motivos de força maior, alheios a vontade da LOTEADORA, para a finalização da escrituração. Acerta-se ainda, que ocorrido à escrituração, a LOTEADORA estará promovendo a aprovação do loteamento "JARDIM MONTE CRISTO"; e na ocorrência da não aprovação dos projetos pelos órgãos responsáveis (CREA, Prefeitura, IAP, COPEL, SANEPAR, entre outros), ou por quaisquer outros motivos de força maior que impossibilite a LOTEADORA DEMORI executar o loteamento, tornará este Instrumento Particular de Fechamento de Negócio bem como todas as Cláusulas nele contidas sem valor, ficando dispensada a multa prevista no disposto no artigo 418 do Código Civil Brasileiro, na Importância de 10% (dez por cento) do fechamento do negócio, do lote prometido em venda.

28.2. Escriturada a área descrita no item 28, e aprovados todos os projetos para a execução do loteamento pelos órgãos responsáveis, torna-se valido o disposto no artigo 418 do Código Civil Brasileiro, se a PROMISSÁRIO COMPRADOR, não desejar concluir o negócio, perderá em proveito da PROMITENTE VENDEDORA, a Importância de 10% (dez por cento) do fechamento do negócio.





29. Para todos os efeitos e finalidades previstas neste instrumento, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes, se farão por escrito e serão consideradas efetivas quando entregues contra recibo, ou, remetidas pelo correio, sob registro, ao endereço constante do contrato, independentemente de quem as recebeu.

30. Na hipótese de ser dois ou mais compradores, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações que assumirem em razão deste contrato.

30.1. Os COMPRADORES outorgam reciprocamente poderes para o fim especial de receber notificação, judicial ou extrajudicial bem como citação inicial, e para todos os efeitos constitui(em) seu(s) cônjuge(s) como bastante procurador(es).

31. O(s) COMPRADOR(es) obriga(m)-se a comunicar à VENDEDORA, por escrito e mediante o seu ciente, qualquer mudança no endereço declarado, o qual prevalecerá para os efeitos legais enquanto não for feita a notificação da mudança, ficando desde já a VENDEDORA autorizada a fazer por edital, se necessário, qualquer convocação, intimação, notificação ou citação do(s) COMPRADOR(es), ficando estes responsáveis pelas despesas.

32. Fica eleito o foro da situação do imóvel, para dirigir todas as questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

PORECATU, 26 de outubro de 2011

*Prandini*  
 PROMISSÁRIO COMPRADOR:  
 Sr. EDUARDO PRANDINE

*Jayr Demori*  
 LOTEADORA DEMORI LTDA  
 JAYR DEMORI JÚNIOR

*Jayr Demori*  
 LOTEADORA DEMORI LTDA  
 JAYR DEMORI

TESTEMUNHAS:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr.  
 Rua Souza Neves, 2285, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone/Fax: (43) 3026-2728  
 web site: www.sardi.com.br e-mail: cartorio@sardi.com.br Enildo Sardi - titular  
 Reconheço por semelhança a assinatura  
 de EDUARDO PRANDINI.  
 \*0018\*658281\*. Dou fé, 28 de outubro de 2011.  
*Miriam Gomes dos Santos Rabello*  
 Miriam Gomes dos Santos Rabello - escrevente

Válido somente com selo de qualquer emenda ou rasura sem considerar

FIRMA RECONHECIDA  
 CARTÓRIO VIEIRA

FIRMA REC  
 CARTÓRIO VIEIRA

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
 SELO FUNARPEN  
 TABELIONATO  
 CARTÓRIO SARDI  
 9º Tabelionato de Notas  
 Fone: 3026-2728





LOTEAMENTO JARDIM MONTE CRISTO PORECATU / PR	QUADRA 22	LOTES 01;02;03;04;05;06;07;08;09 e 10	CONTRATO Nº 01/2011
---	--------------	---	---------------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, como **PROMITENTE VENDEDORA: LOTEADORA DEMORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Santa Catarina, 251, 1º andar, sala 02, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 12.803.545/0001-15, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20109544536, em data de 27 de outubro de 2010, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores **JAYR DEMORI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 631, Centro, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.548.461-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.485.159-95; e **JAYR DEMORI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 74, Centro, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 880.199-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.959.309-87, de ora em diante denominada simplesmente como **VENDEDORA**, tem justo e contratado o Sr. **MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES**, brasileiro, advogado, OAB/PR 36522, inscrito no CPF sob o nº 033.650.209-50, residente e domiciliado à Rua Caracas nº 213, na Cidade de Londrina estado do Paraná, de ora em diante denominado de **COMPRADOR**.

1. A **VENDEDORA** por força de contrato de compra e venda, datado em 22 de agosto de 2011, realizado por seus procuradores, é senhora e legítima possuidora do imóvel denominado de Lote 01-A, Área desmembrada da Fazenda Santo Antonio, objeto da matrícula 7.913 - L2 - CRI Porecatu, em porção maior, área esta com 202.169,97 m<sup>2</sup>, situada na Cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná. Na referida área, a **LOTEADORA DEMORI**, esta promovendo à implantação do loteamento que será denominado "**JARDIM MONTE CRISTO**", o qual encontra-se em fase de aprovação pela Prefeitura Municipal de Porecatu e passará pelos demais órgãos competentes, como IAP e CRI da Comarca de Porecatu.

1.1. Os objetos deste contrato, tratam-se dos lotes de terras urbanos de nºs **01;02;03;04;05;06;07;08;09 e 10**, da quadra 22 (vinte e dois) do Futuro loteamento "**JARDIM MONTE CRISTO**", na Cidade de Porecatu, Estado do Paraná, com áreas de: Lote 01- 223,00m<sup>2</sup>; lote 02 -204,05m<sup>2</sup>, lote 03 -203,95m<sup>2</sup>, lote 04 - 203,60m<sup>2</sup>, lote 05- 203,25m<sup>2</sup>, lote 06 -202,95m<sup>2</sup>, lote 07 -202,65m<sup>2</sup>, lote 08 - 202,30m<sup>2</sup>, lote 09 - 201,95m<sup>2</sup>, lote 10 -201,65m<sup>2</sup>, com suas metragens, e confrontações, constantes do mapa e memorial descritivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr.

E possuindo ela, **OUTORGANTE VENDEDORA** o imóvel acima descrito, por força de contrato de compra e venda, e por este instrumento promete vender e os compradores comprometem-se a comprar, na melhor forma de direito a respectiva futura fração ideal.






2. A VENDEDORA obriga-se a vender, e o COMPRADOR se compromete a comprar os lotes de terras acima especificados, sem benfeitorias, pela importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este, que será pago da seguinte forma:

a. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que deverá ser pago em dinheiro, moeda boa e corrente deste País, de uma só vez, sem juros ou correção monetária no dia 08/03/2012 (oito de março de dois mil e doze) mediante a emissão de recibo.

2.1. Para antecipação de pagamento das parcelas será concedido desconto proporcional ao aplicado na correção das parcelas;

2.2. Os valores mensais estipulados neste instrumento serão reajustados anualmente, a partir da data da sua assinatura, com base no IGPM;

2.3. A determinação dos valores das prestações seguintes terá como base, o saldo devedor na ocasião do pagamento da última parcela fixa, acrescidos do IGPM; para fins de apuração e aplicação do reajuste, tomar-se á por base à acumulação do índice verificado no mês da celebração deste instrumento até o mês anterior ao reajuste, perfazendo 12 (doze) meses, sendo que os índices (negativos) deflação não serão computados na determinação do novo reajuste. O valor da nova prestação será determinado pelo valor resultante da somatória do IGPM, aplicado sobre o saldo devedor total, dividindo-se o resultado pelo número restante de parcelas vincendas, repetindo-se este processo a cada 12 (doze) meses.

2.4. Na hipótese da extinção ou a inaplicabilidade dos índices aqui pactuados, serão utilizados pela ordem:

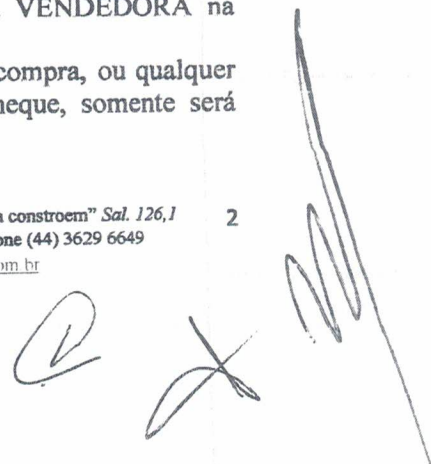
- a. INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, da Fundação Getúlio Vargas;
- b. CUB – Custo Unitário Básico da Construção, publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

3. Para fins de cobrança, a VENDEDORA emitirá boletos bancários ou carnê obedecendo-se os valores e vencimentos pactuados, valendo-se a quitação com a compensação.

4. A VENDEDORA não é obrigada a receber frações de parcelas ou valores parciais de débitos vencidos e, qualquer recebimento fora dos prazos estabelecidos, serão considerados mera tolerância e liberalidade da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(es), sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato e não constituirá novação contratual.

5. Todos os pagamentos devidos à VENDEDORA serão efetuados em moeda corrente pelo(s) COMPRADOR(es), no escritório daquela ou no local por ela expressamente indicado. O pagamento antecipado de qualquer das parcelas do preço dependerá do expreso consentimento e condição proposta pela VENDEDORA na época;

5.1. O pagamento das parcelas deste compromisso de venda e compra, ou qualquer outro valor agregado em razão deste instrumento, através de cheque, somente será considerado quitado após a regular compensação bancária;





5.2. A falta ou recusa do banco sacado em pagar o cheque, por qualquer que seja a alegação, implicará na ocorrência de mora e de inadimplemento do(s) COMPRADOR(es).

6. Fica vedado expressamente à quitação de parcela posterior àquela não paga, salvo em caso de liquidação antecipada.

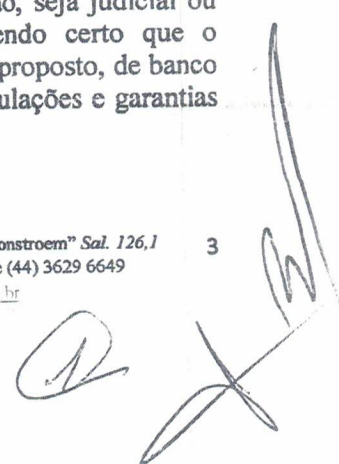
7. No caso de qualquer tempo, o ordenamento jurídico nacional ou decisão jurídica, reduzir a periodicidade admitida para o reajuste monetário das parcelas, ou das obrigações pecuniárias, atualmente limitadas pelo mínimo de um ano, nos termos do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.053/95, suas reedições e inclusive na sua conversão em lei, as parcelas do preço passarão a ser imediata, observando, porém e sempre o critério de reajuste monetário estabelecida na Cláusula 2, assumindo o(s) COMPRADOR(es), desde agora, a obrigação de pagar imediatamente a diferença apurada entre o valor nominal da parcela e o reajuste monetário permitido.

8. As partes expressam que, no pleno uso da liberdade contratual que lhes assegura o ordenamento jurídico do País, declaram e reconhecem que: o preço estabelecido, assim como o critério do índice escolhido e a periodicidade do reajuste monetário ajustado, para pagamento das parcelas do preço, foram pactuados num ambiente que pressupõe a declarada estabilidade da economia nacional, tudo no contexto do programa Nacional de Estabilização, de que trata a Lei 8880/94 e das Medidas Provisórias, editadas e reeditadas, eis porque, se não ocorrer a efetiva estabilidade de preços preconizada, será necessário revisar o preço pactuado para o imóvel objeto deste negócio jurídico, objetivando o equilíbrio financeiro da venda e compra ora contratada, de modo a evitar o empobrecimento, sem causa de uma parte em favor do enriquecimento injusto da outra, o que será anualmente, após o décimo segundo mês de vigência deste contrato, a revisão dos valores das obrigações pecuniárias vencidas, pagas ou não, para apurar qualquer eventual diferença entre o valor nominal e o valor monetário reajustado.

9. Após o vencimento da prestação, além da perda do valor do desconto contratual, se houver, o débito ser majorado de correção monetária conforme variação da TR – Taxa Referencial “pró rata die”, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa monetária de 2% (dois por cento), sem prejuízo da cláusula rescisória e despesas de cobrança.

9.1. Na hipótese de ajuizamento da ação de cobrança das parcelas vencidas, o(s) COMPRADOR(es) arcará(ão) também com as despesas decorrentes, além de honorários advocatícios, aqui expressamente pactuado em 20% sobre o montante do débito atualizado.

10. As sanções serão automaticamente aplicadas pelo não pagamento no vencimento de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das cominações deste contrato, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da VENDEDORA, de proposto, de banco ou procurador judicial, não constituirá novação ou renúncia às estipulações e garantias previstas neste contrato.





11. Constituído(s) COMPRADOR(es) em mora, nos termos da Lei nº 6766 e pela falta de pagamento de 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou de qualquer uma delas pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará na rescisão deste compromisso de venda e compra, conforme dispõe o artigo 119, parágrafo único, do Código Civil e Decreto-Lei nº 745 de 01/08/69; hipótese em que, poderá a VENDEDORA, desde logo, reintegrar-se na posse do terreno objeto deste contrato, bem como usar e dispor livremente do imóvel comprometido, inclusive aliená-lo a terceiros.

12. Ocorrendo a rescisão contratual conforme o disposto na Clausula 13, o(s) COMPRADOR(es) deverá(ão) ressarcir integralmente à VENDEDORA as despesas realizadas pela mesma em função de venda celebrada, calculadas sobre o valor do negócio mencionado no "caput" da cláusula 2 a saber:

- a) 5% (cinco por cento) referente à corretagem e publicidade paga sobre a venda;
- b) 3% (três por cento) referente ao tributo Cofins Incidente sobre a venda;
- c) 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao tributo Pis Faturamento incidente sobre a venda;
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) referente a gastos com locomoção;
- e) 3% (três por cento) referente a despesas de administração do contrato (despesas do processamento de contrato, de confecção de Notas Promissórias, de Notificações, de cobranças, de manutenção de cadastro de clientes, etc.);
- f) 1,08% (um vírgula zero oito por cento) de contribuição social;
- g) 1,24 (um vírgula vinte e quatro por cento) de IRPJ estimativo, acrescido de qualquer diferença oriunda do fechamento definitivo do loteamento;

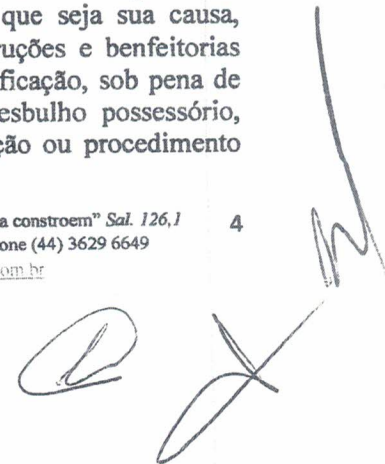
12.1. Também deverá ser ressarcido o gasto com honorários advocatícios incidentes em virtude da inadimplência e da rescisão, aqui pactuado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda.

12.2. O montante apurado na forma acima será deduzido do valor líquido pago pelo(s) COMPRADOR(es) à VENDEDORA até a data da rescisão (expurgados os acréscimos por atraso, se houver) e o saldo, se houver, será restituído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e fixas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão contratual.

13. O(s) COMPRADOR(es) será(ão) imitido(s) na posse plena do imóvel ora compromissado após a quitação integral da venda e compra conforme estabelecido na clausula 2, e de lhe(s) ser(em) outorgado(s) a escritura definitiva, ressalvada a hipótese de permissão de posse precária, nos termos dos itens seguintes.

14. Poderá a VENDEDORA conceder ao(s) COMPRADOR(es), em caráter excepcional e a seu exclusivo critério a posse do terreno ora compromissado, antes da escritura definitiva, desde que esteja(m) ele(s) em dia com suas obrigações, principalmente as de pagamento. Entretanto, tal posse será exercida em caráter precário e temporário.

14.1. A posse assim tolerada, cessará de pleno direito em caso de inadimplemento do(s) COMPRADOR(es) ou de rescisão de contrato, qualquer que seja sua causa, hipótese em que deverá restituir o terreno, extirpando as construções e benfeitorias porventura acessadas, no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação, sob pena de constituir(em)-se em possuidor(es) de má fé e caracterizar-se esbulho possessório, sujeita à reintegração liminar, independente de qualquer outra ação ou procedimento cautelar visando ao cumprimento da execução deste contrato.





14.2. O(s) COMPRADOR(es) não terá(ão) direito à indenização pelas construções e benfeitorias no terreno, caso não faça(m) a retirada dos mesmo.

15. O(s) COMPRADOR(es) está(ão) ciente(s) que são condições essenciais desta venda e compra a observância das leis municipais, e somente poderão edificar suas construções, reformas e/ou ampliações após estarem com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

16. Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de natureza federal, estadual e municipal que recaírem ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA, serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(es), seus herdeiros e seus sucessores, às repartições competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(es) a cumprir(em) todas as intimações que os poderes públicos fizerem em relação ao imóvel.

17. O(s) COMPRADOR(es) obriga(m)-se duramente a vigência deste contrato a manter o terreno sempre limpo; e executar obras, serviços ou melhoramentos que venha a ser objetos de exigência posterior dos poderes públicos e/ou do LOTEAMENTO.

18. Será(ão) de responsabilidade do(s) COMPRADOR(es) dos diversos lotes que integram o LOTEAMENTO, a partir da data de reserva dos lotes, atender as exigências e as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

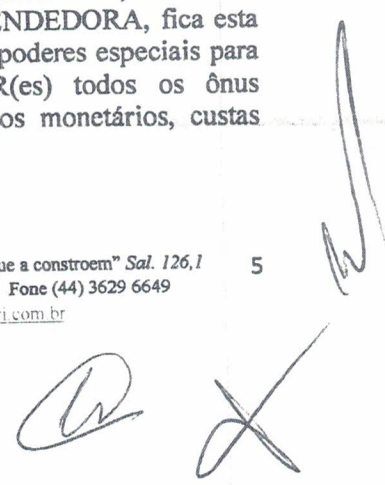
19. O(s) COMPRADOR(es) obriga(m)-se a pagar todas as despesas de lavratura deste contrato e seu registro, assim como da escritura definitiva, inclusive as de impostos, transmissão, tabelionato, registro de imóveis, etc.

20. No caso do(s) COMPRADOR(es) não atender(em) ao disposto nas cláusulas 17, 18 e 19, a VENDEDORA poderá fazer ou mandar fazer tais serviços ou obras, cobrando neste caso mais 15% (quinze por cento) sobre o custo, a título de administração.

20.1. O(s) COMPRADOR(es) recebe(m) como líquida e certa as contas de despesas aqui referidas, bem como compromete(m)-se a liquidá-la imediatamente na data da sua apresentação.

21. O(s) COMPRADOR(es) autoriza(m) expressamente a VENDEDORA a transferir de imediato o cadastro do terreno objeto deste instrumento para o(s) seu(s) nomes, junto à Prefeitura do Município, comprometendo-se pelo pagamento dos tributos municipais pertinentes.

21.1. Na hipótese de serem lançados impostos, taxas ou contribuições de melhoria sobre o terreno e não solvido pelo(s) COMPRADOR(es) tempestivamente, resultando lançamento em dívida ativa ou execução fiscal em nome da VENDEDORA, fica esta autorizada e constituída como sua(s) bastante procuradora, com poderes especiais para dar o imóvel em penhora, assumindo o(s) COMPRADOR(es) todos os ônus decorrentes, principalmente o pagamento do principal, encargos monetários, custas processuais e honorários advocatícios.





22. - E facultado ao(s) COMPRADOR(es) transferir(em) e ceder a qualquer tempo todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato, desde que esteja(m) em dia com o pagamento das prestações e demais obrigações assumidas, apresentando **certidão negativa de impostos e taxas municipais incidentes sobre o terreno.**

22.1. A transferência será feita **obrigatoriamente** no escritório da VENDEDORA.

22.2. Em se formalizando a cessão, a VENDEDORA ficará obrigada apenas pelos valores contratuais efetivamente por ela recebidos, não se responsabilizando por quaisquer outros valores pactuados entre CEDENTE(s) e CESSIONÁRIO(s).

22.3. Havendo a obrigatoriedade de recolhimento de impostos de transmissão de bens imóveis ou outros e taxas para o aperfeiçoamento da cessão, ficarão sob a responsabilidade do(s) CEDENTE(s) e do(s) CESSIONÁRIO(s).

23. Para todos os fins e efeitos, declara(m) o(s) COMPRADOR(es) ter(em) conferido e achado exata a área do lote objeto deste contrato e descrito na cláusula 1, assim como suas divisas e confrontações.

23.1. Deste modo, declara(m) que a presente venda e compra é celebrado em caráter "ad corpus" e, qualquer diferença de área, quer para mais ou para menos, não é motivo válido para as partes pleitearem complementação ou ressarcimento de pagamentos, muito menos para a rescisão contratual.

23.2. Declara(m) ainda que se os projetos demarcatórios forem removidos, correrá(ão) por sua(s) conta(s) as despesas com futuras medições e demarcações, além das cominações legais cabíveis se tal fato implicar em prejuízo de terceiros.

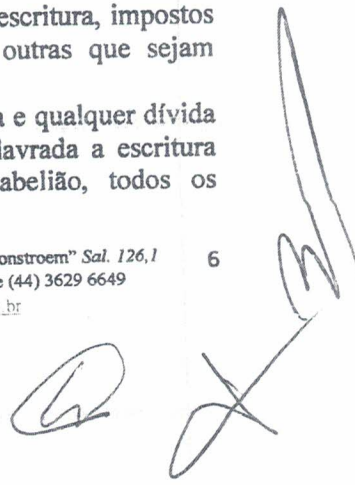
23.3. O(s) COMPRADOR(es) antes de iniciar qualquer benfeitoria ou construção no terreno em questão, procurará os órgãos municipais e demais competentes para a devida locação, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade por prejuízos ou erros neste sentido.

24. O(s) COMPRADOR(es) assume(m) a obrigação de, durante a vigência deste compromisso, às suas expensas, tomar providências legais, judiciais, ou extraordinárias, para defender de qualquer turbacão ou esbulho a posse do terreno ora prometido em venda, e dar ciência a VENDEDORA de qualquer demanda que tiver como objeto o domínio ou direitos incidentes sobre o terreno.

25. Será de inteira responsabilidade do(s) COMPRADOR(es), qualquer desapropriação, seja total ou parcial, restrição que porventura os órgãos Públicos competentes tenham adotado ou que venha a adotar.

26. A escritura definitiva de venda e compra será outorgada ao(s) COMPRADOR(es) ou a quem por ele(s) for designado, mediante ao termo de autorização para escrituração emitido pela vendedora, desde que esteja liquidado o saldo devido e cumprida todas as obrigações contratuais, sem ônus ou taxa administrativa, correndo por conta do(s) COMPRADOR(es) as despesas com a dita escritura, impostos de transmissão, emolumentos de registro, certidões negativas e outras que sejam necessárias.

26.1. Para tanto, obriga(m)-se o(s) COMPRADOR(es) a pagar toda e qualquer dívida que restar ou provir do presente contrato e exigido antes de ser lavrada a escritura definitiva, ficando ele(s) obrigado(s) a exhibir(em) perante o tabelião, todos os





comprovantes com o presente relacionados, que lhe(s) for(em) solicitado(s) pela VENDEDORA;

26.2. Para a outorga da escritura a que se refere o caput desta cláusula, deverá o(s) COMPRADOR(es) comprovar(em) a inexistência de débitos fiscais e sociais sobre a fração ideal, mediante a apresentação das competentes certidões negativas.

27. A VENDEDORA executará por sua conta e responsabilidade as seguintes obras:

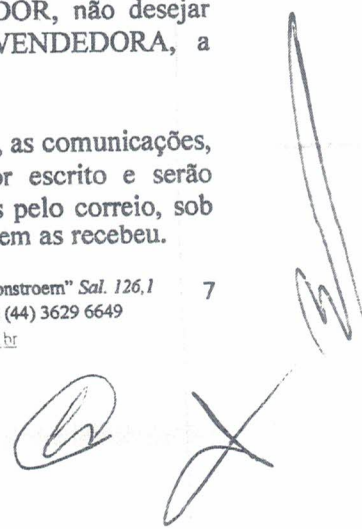
- Abertura das vias do projeto;
- Demarcação das quadras e lotes;
- Rede de distribuição de água potável nas vias, a ser interligadas à rede de distribuição pública da SANEPAR;
- Galeria de águas pluviais;
- Rede de Energia Elétrica e iluminação pública das vias, interligadas à Concessionária local COPEL;
- Vias pavimentadas;
- O prazo para conclusão da infra-estrutura é de 48 meses.

28. Esta negociação está sendo realizada à caráter de promessa de fechamento de negócio, ficando todo este instrumento vinculado primeiramente a escrituração do Lote 01-A, Área desmembrada da Fazenda Santo Antonio, objeto da matrícula 7.913 - L2 - CRI Porecatu, com 202.169,97 m<sup>2</sup>, situada na Cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, em nome da LOTEADORA DEMORI LTDA, e posteriormente à aprovação do futuro Loteamento pelos órgãos competentes.

28.1. Acerta-se entre as partes que na impossibilidade de escrituração da área acima mencionada em nome da LOTEADORA, motivo este do qual a mesma não der causa, tais como, mas não exclusivamente: falta de certidões negativas dos inventariantes vendedores; demora excessiva do alvará judicial para finalização do inventário; entre outros motivos de força maior, alheios a vontade da LOTEADORA, para a finalização da escrituração. Acerta-se ainda, que ocorrido à escrituração, a LOTEADORA estará promovendo a aprovação do loteamento "JARDIM MONTE CRISTO"; e na ocorrência da não aprovação dos projetos pelos órgãos responsáveis (CREA, Prefeitura, IAP, COPEL, SANEPAR, entre outros), ou por quaisquer outros motivos de força maior que impossibilite a LOTEADORA DEMORI executar o loteamento, tornará este Instrumento Particular de Fechamento de Negócio bem como todas as Cláusulas nele contidas sem valor, ficando dispensada a multa prevista no disposto no artigo 418 do Código Civil Brasileiro, na Importância de 10% (dez por cento) do fechamento do negócio, do lote prometido em venda.

28.2. Escriturada a área descrita no item 28, e aprovados todos os projetos para a execução do loteamento pelos órgãos responsáveis, torna-se valido o disposto no artigo 418 do Código Civil Brasileiro, se a PROMISSÁRIO COMPRADOR, não desejar concluir o negócio, perderá em proveito da PROMITENTE VENDEDORA, a Importância de 10% (dez por cento) do fechamento do negócio.

29. Para todos os efeitos e finalidades previstas neste instrumento, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes, se farão por escrito e serão consideradas efetivas quando entregues contra recibo, ou, remetidas pelo correio, sob registro, ao endereço constante do contrato, independentemente de quem as recebeu.



30. Na hipótese de ser dois ou mais compradores, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações que assumirem em razão deste contrato.

30.1. Os COMPRADORES outorgam reciprocamente poderes para o fim especial de receber notificação, judicial ou extrajudicial bem como citação inicial, e para todos os efeitos constitui(em) seu(s) cônjuge(s) como bastante procurador(es).

31. O(s) COMPRADOR(es) obriga(m)-se a comunicar à VENDEDORA, por escrito e mediante o seu ciente, qualquer mudança no endereço declarado, o qual prevalecerá para os efeitos legais enquanto não for feita a notificação da mudança, ficando desde já a VENDEDORA autorizada a fazer por edital, se necessário, qualquer convocação, intimação, notificação ou citação do(s) COMPRADOR(es), ficando estes responsáveis pelas despesas.

32. Fica eleito o foro da situação do imóvel, para dirigir todas as questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

PORECATU, 26 de outubro de 2011

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone/Fax: (43) 3026-2728 web site: www.sardi.com.br e-mail: cartorio@sardi.com.br Enildo Sardi - Titular

PROMISSÁRIO COMPRADOR:  
MARCO AURÉLIO MARCONDES

*[Handwritten signature]*  
LOTEADORA DEMORI LTDA  
JAYR DEMORI JÚNIOR

FIRMA RECONHECIDA  
CARTÓRIO VIEIRA

*[Handwritten signature]*  
LOTEADORA DEMORI LTDA  
JAYR DEMORI

FIRMA RECONHECIDA  
CARTÓRIO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone/Fax: (43) 3026-2728 web site: www.sardi.com.br e-mail: cartorio@sardi.com.br Enildo Sardi - Titular  
Reconheço por semelhança a assinatura de MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES. \*0018\*852182\*. Dou fé, 28 de outubro de 2011.  
*[Handwritten signature]*  
Miriam Gomes dos Santos Rabello - escrevente

Lei: 13.226 de 18/07/2001  
SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR  
CARTÓRIO SARDI  
9º Tabelionato de Notas de Londrina - PR





Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

- [I588tpR7] - JAYR DEMORI.....
- [I588wTA7] - JAYR DEMORI JUNIOR.....

Em testemunho [assinatura] da verdade.  
CIANOESTE, 27 de Outubro de 2011

003-ESTER VICENCONI  
ESCREVENTE



FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRC2.Uctj8.s2bh9  
WaQEZ.F689q  
https://selo.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

*g*

**CERTIDÃO DE CASAMENTO  
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO  
E ANOTAÇÃO DE CASAMENTO**

Nome <b>MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES **</b>	CPF <b>033.650.209-50 **</b>
Nome <b>POLLIANE ANDREZZA TENAN **</b>	CPF <b>042.728.329-99 **</b>

Matrícula

**079889 01 55 2008 3 0022 516 0008105 51**

Nome completo de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges  
**MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES**, nascido aos 16 de outubro de 1979, natural de Londrina-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, advogado, filho de PAULO TADAEU DOS SANTOS MARCONDES e de MARIA DE FATIMA CAVALHEIRO MARCONDES, residente e domiciliado à Av. Madre Leonia Milito, 615, apto. 401, em Londrina-PR \*\*  
**POLLIANE ANDREZZA TENAN**, nascida aos 28 de julho de 1983, natural de Londrina-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, profissional em marketing, filha de WALTER TENAN e de SOLANGE PORTUGAL TENAN, residente e domiciliada à Rua João Wyclif, 255, apto. 1101, em Londrina-PR \*\*

Data do registro do casamento (por extenso) <b>Vinte e dois de dezembro de dois mil e oito **</b>	Dia <b>22</b>	Mês <b>12</b>	Ano <b>2008</b>
--	------------------	------------------	--------------------

Regime de bens do casamento  
**Comunhão Parcial de Bens \*\***

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
**POLLIANE ANDREZZA TENAN MARCONDES \*\***

Averbações/Anotações a acrescentar  
**Casamento celebrado na Igreja São Vicente de Paulo, à Av. Madre Leonia Milito, 545, na data de 05 de dezembro de 2008, perante o Diácono Sirineu Pedrazani. Registro lavrado no dia 22/12/2008. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO e ANOTAÇÃO: Por mandado do Dr. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Londrina/PR, extraído dos autos nº 0075036-24.2019.8.16.0014 averbo o Divórcio, do casal, em que é, requerente MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES e requerida POLLIANE ANDREZZA TENAN MARCONDES, decretado por sentença em 31/07/2020, e transitado em julgado em 02/09/2020, voltando ela a usar o nome de POLLIANE ANDREZZA TENAN, averbado no dia 28/10/2020. O contraente casou-se aos 16/12/2022 neste ofício sob livro B-183, folhas 180, termo nº 59777, com Raphaella Coletti, onde ele continuou com o mesmo nome, e ela passou a chamar-se Raphaella Coletti Marcondes. Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00) Selo: R\$9,25, Anotação: R\$8,86 (VRC 36,00) Buscas: R\$2,46(VRC 10,00) FUNDEP: R\$2,72, ISSQN: R\$1,09. Total: R\$67,43. \*\***

Anotações de cadastro  
**Nada consta \*\***

Nome do Ofício <b>1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas</b>
Oficial Registrador <b>Eliane Gomes Corrêa Negrão</b>
Município e Comarca / UF <b>Município e Comarca de Londrina - Estado do Paraná</b>
Endereço <b>Rua Piaui, 572, Centro CEP: 86.010-420 - Fone: (43)3323-7743</b>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Londrina-PR, 20 de abril de 2023.

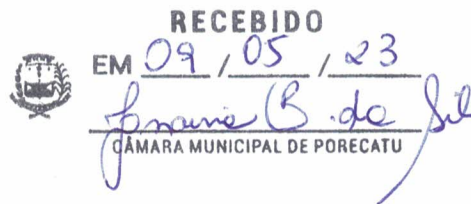
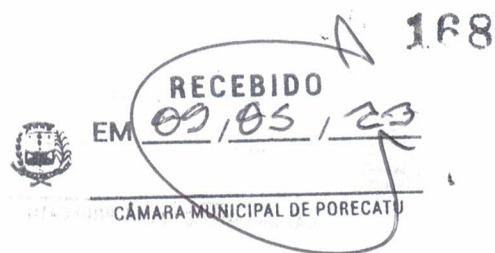
*Geander Vinicius Navarro Manthay*  
**Geander Vinicius Navarro Manthay**  
 Escrevente

**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
6º TABELIONATO DE NOTAS**  
**Geander Vinicius Navarro Manthay**  
 Escrevente Juramentado  
**LONDRINA PARANÁ**

FUNARPEN BC 04057584 BRP



PARECER REF. DENÚNCIA 05/2023



Por meio da denúncia apresentada pelo Sr. José Roberto Esposti, houve por bem da Câmara de Vereadores de Porecatu em recepcionar a denúncia formulada.

O petítório tem como fundamento supostas ilegalidades em relação à supressão de tributos por meio “perdão” concedido pelo Prefeito Fábio Luiz Andrade.

A petição inicial foi protocolada com a exposição dos fatos, posteriormente, antes mesmo da leitura em plenário, foi protocolada a emenda da petição inicial.

A Câmara de Vereadores, na primeira sessão após protocolo da petição e sua emenda, e de acordo com a previsão no Decreto lei 201/67, apreciou o pedido de investigação, bem como, instaurou o procedimento formando a presente comissão por meio de sorteio.

Após a citação do denunciado, houve a apresentação da defesa e de exceção de impedimento suscitando nulidade do procedimento argumentando pelo afastamento do vereador Alex Tenan da presidência enquanto tramitar o processo, bem como afirmou que o artigo 114 do Regimento Interno não permite proposições sem antes alcançar 24 horas mínimo. Vejamos:

RECEBIDO



EM 08/05/23

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



Artigo 114:- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, excetuando-se os requerimentos e indicações. (LOM, artigo 50).

11. Como se nota deste processo de cassação, a Décima Sessão Ordinária, que abriu o presente, ocorreu em 10.04.2023, ou seja, no mesmo dia em que protocolada a emenda da denúncia, **sem respeitar o interstício mínimo de 24h**, o que demonstra a descumprimento do Regimento Interno da Casa por parte da Presidência, **gerando a nulidade de todo o processo e reforçando que este feito é totalmente orquestrado pela Presidência**, que, sem atender o Regimento da Casa que preside, visando unicamente prejudicar o denunciado, entendeu por bem em colocar em

Português (Brasil ABNT)

## DO IMPEDIMENTO DO VEREADOR ALEX TENAN

Analisando a petição e seus anexos, não existe qualquer fundamento fático ou legal para o afastamento do vereador Alex Tenan, uma vez que a denúncia em nada se relaciona com o vereador, assim como, as documentações acostadas não se referem ao vereador.

O denunciado trouxe contratos realizados pela empresa loteadora na qual constam duas pessoas distintas do vereador Alex Tenan, ou seja, não há qualquer relação ou fatos que possam impedir o vereador de conduzir a presidência ou mesmo votar, caso assim entenda.

Neste passo, este relator rejeita o pedido de suspeição e impedimento.

## DAS PROPOSIÇÕES DO ARTIGO 114 DO REGIMENTO

A defesa argumenta pelo descumprimento do prazo regimental, uma vez que após o protocolo da petição inicial constando a denúncia, o denunciante apresentou emenda à petição retificando dados.

Pois bem !!

É preciso ressaltar que entre o interstício da petição de denúncia e sua retificação com a emenda, não houve qualquer votação, ou seja, as duas peças foram devidamente apreciadas na primeira sessão.

Dessa forma, de igual sorte, sem razão os argumentos da defesa, pelo seguinte:

O regimento interno, mormente o artigo 114, trata das proposições legislativas, ou seja, projetos de leis do executivo ou legislativo devem anteceder 24 horas.

O Regimento ao definir esse prazo confere aos legisladores a oportunidade de conhecer e discutir os referidos projetos de lei antes de votarem.

Esse é o sentido do regimento.

Quanto à alegação de que a emenda do denunciante não poderia ser apreciada em razão da definição regimental do artigo 114, totalmente infundada.

Vejam:

O Decreto Lei 201/67 tem a seguinte previsão:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

**I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor**, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se



necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

**II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão**, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. ( grifo nosso )

O Decreto lei 201/67 é bem claro na definição, ou seja, DE POSSE DA DENÚNCIA NA PRIMEIRA SESSÃO DETERMINARÁ SUA LEITURA, e foi dessa forma que ocorreu, a votação e o recebimento da denúncia ocorreram na primeira sessão

Dessa forma, o Decreto Lei Federal ( 201/67 ) deve prevalecer para que o processo seja conduzido.É necessário seguir o decreto lei 201/67 no procedimento de cassação, bem como, qualquer outra interpretação não pode desconsidera-lo, nem mesmo o regimento interno que sequer trata da questão, bem como outra interpretação analógica deve ser afastada.

Em relação ao mérito da questão denunciada, a defesa argumentou pela improcedência.

Afirma que houve na verdade um erro de lançamento:

12. Os tributos de IPTU cobrados da loteadora *Demori* diziam respeito aos exercícios fiscais de 2019 a 2022, relativos ao loteamento localizado no Jardim São Miguel, no Município de Porecatu, conforme especificações constantes das páginas 17 a 19 deste feito, referente às quadras 01 a 08 da Fase 01 e quadras 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24 e 25 da Fase 02.

13. No entanto, os lançamentos foram feitos de forma equivocada pela Administração Fiscal do Município, pois, estavam em total desacordo com o Memorial Descritivo aprovado pelo Município em 2017.

Afirma ainda que o loteamento foi aprovado " por fases" e que não poderia ter lançado o IPTU antes de cada fase.

15. De acordo com a cláusula 5 do Memorial Descritivo aprovado pelo Município, de modo a **garantir a viabilidade econômica** do empreendimento do Jardim São Miguel, o Município de Porecatu **não deveria lançar cobrança de IPTU sobre os lotes até a devida entrega de cada fase. Além disso, os lotes ainda não vendidos de propriedade da loteadora teriam a carência de 1 fase para serem tributados.**

Página 3 de 8

Pois bem!

Trata-se de controvérsia que necessita ser esclarecida, sobretudo pela questão da legislação de aprovação de loteamentos, assim como a legislação tributária e orçamentária com os seus procedimentos legais para a exclusão de créditos constituídos, uma vez que a defesa não trouxe elementos legais que pudessem excluir ou não a possibilidade da extinção e perdão dos valores.

Melhor dizendo, até o presente momento, o que se tem certo é que o Município de Porecatu perdeu uma enorme arrecadação, atualizados em mas de R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais ) e isso é fato reconhecido pelo denunciante e pela defesa, realmente houve a exclusão desses valores do orçamento aprovado anteriormente, o que em tese beneficiou os empreendedores

Demais disso, evidente que é necessária uma melhor investigação, instruindo o processo para que venham aos autos depoimentos dos agentes públicos, advogados do município, controlador interno, secretário da Fazenda Municipal, empreendedores do loteamento, assim como é



necessário avaliação de documentos novos e análise da legislação no que se refere a aprovação de loteamentos e legislação tributária.

Posto isso, e por dever de fiscalização que esta Câmara de Vereadores deve exercer, não pode ser outro entendimento, senão pela continuidade da investigação

Porecatu, 05 de maio de 2023.



João de Oliveira Junior

Relator



## PARECER DA DENÚNCIA 05/2023

**INTERESSADO:** CÂMARA DE VEREADORES DE PORECATU/PR.

**EMENTA:** DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. **NULIDADE CONSTATADA.** VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU. DEMAIS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS PREJUDICADAS EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA NULIDADE. RETORNO DO PROCEDIMENTO À FASE INICIAL EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

### 1. DOS PROLEGÔMENOS

Trata-se de parecer acerca da denúncia ofertada por JOSÉ ROBERTO ESPOSTI em desfavor do prefeito FÁBIO LUIZ ANDRADE pela prática, em tese, das infrações político-administrativas estampadas no Art. 4º, incisos VI, VII e VIII, do Decreto-Lei 201/1967, bem como da violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, §1º da Lei 101/00) e aos princípios constitucionais balizados no Art. 37 da Constituição Federal, especificamente, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Os fatos narrados na exordial acusatória dizem respeito a suposta remissão ilegal de dívida de IPTU concedida à empresa *Demori Loteamentos* no ano de 2022, referente aos exercícios fiscais dos anos de 2019 a 2022, ausente de fundamentação, lei específica ou qualquer procedimento administrativo.

Consigne-se, por oportuno, que o denunciante acostou seu título de eleitor, o comprovante de residência e a cópia do ofício do executivo municipal que, em tese, comprovam os fatos narrados (fls. 19 e seguintes).

A denúncia foi apresentada no dia 03 de abril de 2023 e, no dia 10.04.2023, o denunciante apresentou emenda à acusação para retificar o seu pedido, visto que, o pleito de cassação havia sido direcionado ao Sr. Valdemir dos Santos Barros, atual vereador de Porecatu, ao invés de ser dirigido ao Prefeito Municipal, Fabio Luiz Andrade, requerendo, portanto, a abertura de processo para cassação do mandato eletivo do Prefeito do Município de Porecatu.

Ato contínuo, no dia 11 de abril de 2023, através da Resolução 05/2023, foi instaurado o processo de apuração de prática de infração político-administrativa contra o alcaide de Porecatu e firmada a comissão processante com os seguintes vereadores sorteados: Janaína Barbosa da Silva – presidente; João de Oliveira Junior – relator; Sergio Luiz Lopes da Silva – membro (página 2, da Resolução 05/2023).



RECEBIDO



EM 09/05/2023, às 16h52

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Intimado, o Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, através de advogado constituído, apresentou defesa prévia, alegando, de maneira preliminar, a nulidade da denúncia, sob o argumento de violação a norma procedimental prevista no Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

E, no mérito, em apertada síntese, o denunciado sustenta a improcedência da denúncia, sob o fundamento de que “[...] não houve remissão de tributos, mas sim deferimento de impugnação de lançamento tributário realizado com erro pela própria Administração municipal” (pág. 2 de 8 da defesa prévia).

Neste cenário, em observância ao Art. 5º, inc. III, do Decreto-Lei n. 201/67<sup>1</sup>, a Comissão processante emitirá parecer opinativo.

Registre-se, apropriadamente, que no dia 02 de maio de 2023, foi apresentada pelo Sr. FÁBIO LUIZ ANDRADE, ora denunciado, Exceção de Impedimento direcionada ao atual presidente da Câmara Municipal, Sr. Alex Tenan, bem como a reiteração do pedido de nulidade pela violação ao Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Este, estima-se, é o necessário relato.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, aduz o denunciado a nulidade do vertente procedimento em razão da violação ao Artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Ei-lo.

Artigo 114:- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, excetuando-se os requerimentos e indicações. (LOM, artigo 50).

<sup>1</sup> Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:  
[...] III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. *Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.* (grifo nosso).



Neste proêmio, **assiste razão à parte Requerida.**

A exordial acusatória foi apresentada no dia 03 de abril de 2023, tendo sido emendada na data de 10 de abril de 2023, em razão do pleito de cassação ter sido direcionado de forma equivocada ao Sr. Valdemir dos Santos Barros, atual vereador de Porecatu, ao invés de ser dirigido ao Prefeito Municipal, Fabio Luiz Andrade.

O aditamento a denúncia foi acolhido no mesmo dia, 10 de abril de 2023, por meio do Despacho assinado pelo Presidente da Câmara, Alex Tenan (conf. documentação anexa ao vertente procedimento).

Ocorre que, *no mesmo dia do acolhimento da emenda*, foi realizada a sessão ordinária que instaurou o processo de apuração de prática de infração político-administrativa contra o alcaide Fábio Luiz Andrade, através da Resolução n. 05/2023, mediante o recebimento da denúncia e de seu aditamento.

E, neste ponto, constata-se flagrante nulidade.

Pois bem.

O Decreto-Lei n. 201/1967 estabelece, em seu artigo 5º, o rito procedimental do processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, cuja observância é obrigatória, salvo se outro rito não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo.

Neste tangente, à luz da querela encartada no procedimento em mesa, merece destaque o contido no inciso II do Art. 5º do aludido Decreto-Lei, que estatui:

*[...] II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. (destaque nosso).*

Ocorre que, a norma lançada no inciso II do Art. 5º do Decreto-Lei 201/1967 deve ser interpretada de forma sistêmica visando a harmonia entre as normas jurídicas postas, a fim de beneficiar o sistema jurídico-procedimental como um todo.

Assim, a dita *“primeira sessão”* não pode ser objeto de interpretação literal, visto que, não oferece nenhuma garantia de espelhar com certeza o pensamento da Lei, mas deve tomar por base as normas regimentais estabelecidas pelas respectivas Câmaras acerca da correta realização das sessões em cada municipalidade.

No caso em mesa, **a primeira sessão deve respeitar as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu**, para que assim seja considerada como válida e dentro da legalidade.

E, sobre o tema, dispõe o Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, *in litteris*:

Artigo 114:- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, excetuando-se os requerimentos e indicações. (LOM, artigo 50).

Desta feita, a emenda à denúncia apresentada no dia 10/04/2023 **não poderia ser posta sob escrutínio na 10ª sessão ordinária desta Câmara Municipal que ocorreu no mesmo dia (10.04.2023)**, uma vez que, a pauta da mencionada sessão já havia sido encerrada.

Logo, a 10ª sessão ordinária que instaurou o presente processo, **ocorreu no mesmo dia** em que protocolada a emenda à denúncia, em nítida violação ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no Art. 114 do Regimento Interno desta Câmara.

Assim, a multicitada emenda sequer poderia ter sido lida na sessão, tampouco discutida e votada, porquanto não havia sido incluída corretamente na pauta da Ordem do Dia, visto que, a aludida pauta já havia sido fechada 24h antes do início da sessão.

Por estas razões, **a nulidade arguida merece o devido acolhimento.**

Noutro giro, quanto as demais matérias suscitadas na peça defensiva, restam prejudicadas sua análise em razão do acolhimento da nulidade supra.

### **3. CONCLUSÃO: DO PARECER PELO RECONHECIMENTO DA NULIDADE.**

Ante o exposto, levando em consideração que a emenda à denúncia ofertada no dia 10/04/2023 não poderia ter sido posta em discussão na 10ª sessão ordinária desta Câmara Municipal **que ocorreu no mesmo dia (10.04.2023)**, uma vez que, a aludida pauta já havia sido fechada 24h antes do início da sessão, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno desta Casa, a melhor orientação é no sentido de **ACOLHER A TESE PRELIMINAR DE NULIDADE LEVANTADA**, determinando a nulidade dos atos até aqui praticados e o retorno do vertente procedimento à fase inicial, pautando-se nova sessão, observando, para tanto, as normas regimentais desta Câmara, nos termos da fundamentação anteriormente exarada.



Neste cenário, com as devidas vênias ao voto apresentado pelo Relator desta Comissão Processante, **acolhemos a nulidade arguida**, por força da violação ao Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

É o necessário parecer.

**Porecatu, Estado do Paraná, 09 de maio de 2023.**



**JANAINA BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Processante.



**SÉRGIO LUIZ LOPES DA SILVA**  
Membro da Comissão Processante.



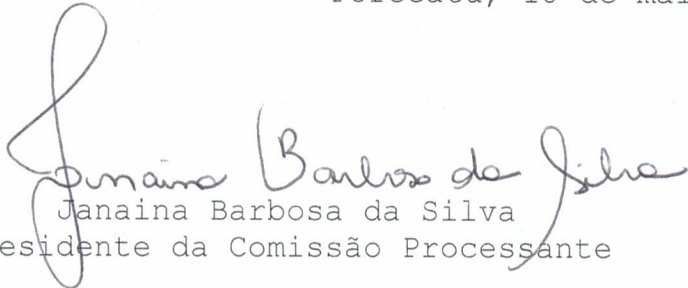
# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE - AUTOS 05/2023

Senhora Presidente,

Encaminho pareceres emitidos por esta Comissão Processante constantes das páginas 168 a 178 do processo nº 05/2023.

Porecatu, 18 de maio de 2023.

  
Janaina Barbosa da Silva  
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO

EM 18/05/23



  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Excelentíssima Senhora  
Danielle Moretti dos Santos  
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Porecatu





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA **17ª SESSÃO ORDINÁRIA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE MAIO DE 2023

**PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 17/2023** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023** DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 16/2023** DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ÚNICA VOTAÇÃO – PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE DOS AUTOS Nº 05/2023** (DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS EM FACE DO PREFEITO DE PORECATU, FABIO LUIZ ANDRADE, APRESENTADA POR JOSÉ ROBERTO ESPOSTI), ACOLHENDO A TESE PRELIMINAR DE NULIDADE LEVANTADA E O RETORNO DO VERTENTE PROCEDIMENTO À FASE INICIAL.

**CÓPIA**

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023

*Danielle Moretti*  
VER. DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18:00 HORAS

TURNO: ÚNICA VOTAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE DOS AUTOS Nº 05/2023** (DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS EM FACE DO PREFEITO DE PORECATU, FABIO LUIZ ANDRADE, APRESENTADA POR JOSÉ ROBERTO ESPOSTI), ACOLHENDO A TESE PRELIMINAR DE NULIDADE LEVANTADA E O RETORNO DO VERTENTE PROCEDIMENTO À FASE INICIAL.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	—	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
ROSALVO APARECIDO CARVALHO	F	
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	F	
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	F	
TOTAL	8F	

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023

  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO  
PARANÁ.

DATA: 29 DE MAIO DE 2023, ÀS 18h00min.

ATA da décima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes Vereadores: ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, ROSALVO APARECIDO CARVALHO, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Abertos os trabalhos pela senhora presidente em exercício, fez a chamada dos vereadores, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão e, na sequência, foi submetida a apreciação do Plenário a Ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: OFÍCIO Nº 028/2023-SA, do Executivo Municipal, encaminhando para apreciação o Projeto de Emenda a Lei Orgânica que dispõe sobre a alteração do art. 50, inciso XII, letra b, da Lei Orgânica do Município de Porecatu. LEITURA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023, que dispõe sobre a alteração do art. 50, inciso XII, letra b. OFÍCIO Nº 031/2023-SA, do Executivo Municipal, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Porecatu. LEITURA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Lazer e institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Porecatu. LEITURA DO PARECER DA DENÚNCIA REFERENTE AO AUTOS Nº 05/2023 - EMENTA: DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. NULIDADE CONSTATADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU. DEMAIS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS PREJUDICADAS EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA NULIDADE. RETORNO DO PROCEDIMENTO A FASE INICIAL EM OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: Na sequência, a presidente Danielle, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 233 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Porecatu, submeteu à apreciação do Plenário o pedido de autorização para realizar a votação do PROJETO DE LEI Nº 17/2023 (LDO) por capítulo, sendo aprovada a autorização por unanimidade de votos. PROJETO DE LEI Nº 17/2023 (LDO), de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 17, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente (votação realizada por capítulo). PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porecatu. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Resolução nº 03, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. PROJETO DE LEI Nº 16/2023, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porecatu. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 16, submetido à segunda votação, sendo REJEITADO por unanimidade de votos, em todos os seus artigos, globalmente. PARECER da COMISSÃO PROCESSANTE DOS AUTOS Nº

CÓPIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

05/2023 (denúncia por infrações político-administrativas em face do prefeito de Porecatu, Fabio Luiz Andrade, apresentada por José Roberto Esposti, acolhendo a tese preliminar de nulidade levantada e o retorno do vertente procedimento à fase inicial. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Parecer submetido à única votação sendo aprovado por unanimidade votos. Não havendo mais matérias para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Siqueira, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao chefe do Pátio Municipal, agradecendo pela realização de capina e limpeza da academia da terceira idade localizada na Rua Brasil. Na sequência, o vereador Sérgio comentou que o município já iniciou as instalações de câmeras de segurança nas escolas e Cmei's municipal, sendo esta uma das medidas para melhor o nível de segurança aos alunos. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando a realização de obra de recuperação da pavimentação asfáltica e instalação de bueiros na Rua Artur Luiz, no entorno da Escola Municipal Aníbal Khury Neto. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que informe como encontra-se o projeto para iniciar a obra de construção do prédio que abrigará a Unidade Básica de Saúde a ser construída nos Três Conjuntos. Por fim, registrou a presença neste Plenário, de algumas servidoras representantes da classe de enfermagem, as quais direcionou seus elogios pelo trabalho prestado junto ao Município de Porecatu, destacando que são merecedoras de reconhecimento e melhorias salariais. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Rosalvo, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ser providenciado a instalação de cobertura no pátio do Cmei Maria Thereza Spirandelli, possibilitando que alunos utilizem este local nos dias de chuva, bem como, a realização de reforma do playground, pois há vários brinquedos danificados e por fim, o reparo no portão de localizado nos fundos do Cmei, o qual encontra-se bastante deteriorado. Na sequência, comentou que na última sexta-feira, teve a oportunidade de participar da solenidade de entrega de título de cidadão honorário de Centenário do Sul ao deputado "Cobra Repórter". Por fim, disse que em relação as reivindicações das auxiliares de enfermagem, concorda totalmente com a manifestação proferida pelo vereador Sérgio Siqueira. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Leandro, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao secretário municipal do meio ambiente e para a Usina Central Paraná, para que tomes todas as providências necessárias para a realização de poda das árvores que estão as margens da Rua Ouro Preto, pois as mesmas obstruem parte da visão dos motoristas, aumentando os riscos de acidentes de trânsito neste local. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que tome providências no sentido de realizar obras de recapeamento asfáltico e a instalação de placas com os nomes dos logradouros públicos em todas as ruas localizadas no Jardim Sol Poente. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que proceda a fiscalização e tomada de providências junto a empresa responsável pela realização de roçagens nos terrenos públicos, pois o serviço não está sendo realizado a contento, em especial nas roçagens feitas na Vila Iguaçu, local onde estão sendo deixados restos destas roçagens. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Alfredo, cumprimentando a todos. Comentou que em relação as

CÓPIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

reivindicações das auxiliares de enfermagem, é favorável a concessão de seus direitos. Requereu o envio de ofício a ANATEL, solicitando que tome as medidas cabíveis no sentido de determinar às empresas TIM e OI, que realizem as adequações ou reparos que se façam necessários para que haja disponibilidade de sinal de telefonia celular nos bairros Vila Yolanda Ferrarezi, Vila Fátima Aparecida Fernandes, Vila Celso Fernandes e Conjunto Habitacional Pedro Rodrigues Fernandes "Cafezal", haja vista que nos últimos meses, estão ocorrendo inúmeras reclamações de clientes destas empresas que não puderam, e ainda não podem, utilizar seus aparelhos celulares de forma satisfatória, pois há grande dificuldade em fazer ou receber ligações por ineficiência no sinal. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que promova a instalação de uma lombada em frente ao Banco Itaú e outras em frente a todas as escolas e Cmei's de Porecatu. Solicitou ainda a realização de restauração do quebra-molas localizado na Rua Iguaçu, nas proximidades do "Supermercado Bela Vista". Em seguida, o vereador Alfredo comentou que em relação a construção da Unidade Básica de Saúde dos "Três Conjuntos", o projeto já foi elaborado, restando apenas a disponibilidade de verba para início da obra. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, em caráter de urgência, solicitando, em regime de urgência, que promova a realização de obra de reparo na pavimentação asfáltica da Rua Iguaçu, na altura da Vila Celso Fernandes, pois este local encontra-se muito deteriorado. Requereu ainda que promova a instalação de iluminação pública e uma rampa de acesso junto a academia da terceira idade (academia ao ar livre) localizada ao lado do campo de futebol da Vila Celso Fernandes - Porecatu III. Requereu o envio de ofício a empresa OI, solicitando que sejam

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de roçagem e limpeza do terreno localizado na Rua Cruz Galego, Vila Yolanda Ferrarezi, neste Município de Porecatu, onde encontra-se instalada a torre de telefonia da empresa OI, pois o local está em más condições de conservação, sendo necessária a realização de imediata roçagem de matagal e limpeza. Agradeceu ao Executivo Municipal pela realização de obra de construção de um jardim no terreno localizado na Rua Iguaçu, Vila Yolanda Ferrarezi, ao lado do muro do CMEI Professor Vicente de Conti, espaço que encontrava-se inutilizado. Por fim, comentou que, com referência ao terreno doado para a construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil em Porecatu, foi informado que já está sendo encaminhada toda a documentação necessária para poder iniciar a referida obra. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Lopes, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que seja disponibilizado um veículo à Secretaria Municipal de Esportes, de modo a suprir as necessidades deste setor. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando a possibilidade de ser realizada a pintura no prédio onde está instalado o Conselho Tutelar. O vereador Sérgio ainda solicitou que o Executivo Municipal informe quem é o proprietário do imóvel localizado na Rua Sidney Ninno, nº 414 onde está instalado o Conselho Tutelar e o imóvel localizado Rua São Paulo, nº 511, onde está instalado o Setor de Documentação Escolar. Requereu o envio de ofício ao setor de licitação de Porecatu, parabenizando pelo excelente serviço prestado junto ao Executivo Municipal. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao setor competente que tome as providências necessárias no sentido de que seja possibilitado o

CÓPIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

desenvolvimento de convênio entre este Município de Porecatu e a Receita Federal do Brasil (RFB), objetivando melhorar a fiscalização e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de modo a aumentar sua arrecadação. Comentou que espera que inicie o mais breve possível a construção da Unidade Básica de Saúde dos "Três Conjuntos", pois é uma obra que deveria ter sido iniciada na gestão do então prefeito Walter Tenan. Requereu autorização do vereador Alfredo para incluir seu nome como co-autor do pedido de envio de ofício a Anatel, o qual solicita melhorias no sinal de telefonia móvel. Na sequência o vereador Alfredo propôs que este ofício seja enviado em nome de todos os vereadores e, em ato contínuo, a presidente consultou os demais vereadores sobre o assunto, momento em que todos os presentes concordaram. Na sequência, o vereador Sergio Lopes propôs a presidente que agende uma reunião com o Executivo Municipal, visando estabelecer uma listagem de prioridades de ações a serem realizadas pelo Poder Executivo. Em ato contínuo, o vereador Alfredo fez uso da palavra para esclarecer que o imóvel localizado Rua São Paulo, nº 511, onde está instalado o Setor de Documentação Escolar, já está em processo de doação ao Município de Porecatu. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Valdemir, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício parabenizando as escolas deste Município que participaram dos Jogos Escolares em Sertanópolis. Comentou que também está apoiando as reivindicações das auxiliares de enfermagem de Porecatu. Por fim, sobre o pedido de providências à Anatel para melhoria no sinal de telefonia móvel nos "Três Conjuntos", disse que já fez o encaminhamento desta demanda, porém não obteve resposta. Não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ata que, lida e achada conforme, será devidamente aprovada e assinada, sendo convocada outra para o dia 05 de junho de 2023, em horário e local de costume. Do que, para constar, eu, Waldenir Antonio de Oliveira Junior, Agente Legislativo, a digitei e a subscrevi. ++++++

**CÓPIA**

*Danielle*

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
 PRESIDENTE  
 (em exercício)

*Leandro*

LEANDRO SÉRGIO BEZERRA  
 1º SECRETÁRIO

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA **18ª SESSÃO ORDINÁRIA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE JUNHO DE 2023

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 17/2023** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023** DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 16/2023** DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE SER ELABORADO UM PROJETO DE LEI, OBJETIVANDO O TOMBAMENTO DA ANTIGA CHAMINÉ PERTENCENTE A USINA CENTRAL DO PARANÁ, DE MODO A PRESERVAR PARTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

**ÚNICA VOTAÇÃO – AUTOS Nº 05/2023** – DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS EM FACE DO PREFEITO DE PORECATU, FÁBIO LUIZ ANDRADE, COM PEDIDO DE PROCESSAMENTO NOS TERMOS DOS INCISOS VI, VII E VIII DO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI nº 201/67, APRESENTADA POR JOSÉ ROBERTO SPOSTI.

CÓPIA

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023

  
VER. DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18:00 HORAS

TURNO: ÚNICA VOTAÇÃO.

**REQUERIMENTO - AUTOS Nº 05/2023** – DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS EM FACE DO PREFEITO DE PORECATU, FÁBIO LUIZ ANDRADE, COM PEDIDO DE PROCESSAMENTO NOS TERMOS DOS INCISOS VI, VII E VIII DO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI nº 201/67, APRESENTADO POR JOSÉ ROBERTO ESPOSTI.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	NAS	
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	NAS	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	Sim	
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	Sim	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	Sim	
ROSALVO APARECIDO CARVALHO	NAS	
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	NAS	
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	Sim	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	NAS	
TOTAL	N=5 - S=4	

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023

1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## DESPACHO

Considerando que na 18ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 05 de junho de 2023, em atenção ao regramento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, a votação para recebimento ou rejeição da DENÚNCIA com pedido de apuração de infrações político-administrativa em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, pelo suposto perdão de dívida de IPTU em favor da empresa Demori Loteamentos, sem qualquer fundamento ou lei que autorizasse esta renúncia de receita;

Considerando que a referida DENÚNCIA foi rejeitada pelo Plenário da Câmara Municipal (05 votos pelo arquivamento e 04 votos favoráveis ao seu recebimento);

Considerando que não foi apresentado qualquer recurso ou impugnação em relação a rejeição do recebimento da denúncia;

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da DENÚNCIA com pedido de apuração de infrações político-administrativas em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, com referência ao suposto perdão de dívida de IPTU em favor da empresa Demori Loteamentos, sem qualquer fundamento ou lei que autorizasse esta renúncia de receita.

Porecatu, 06 de junho de 2023.

*Danielle Moretti*

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
Presidente em exercício





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO  
PARANÁ.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18h00min.

ATA da décima oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes Vereadores: ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, ROSALVO APARECIDO CARVALHO, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Abertos os trabalhos pela senhora presidente em exercício, fez a chamada dos vereadores, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão e, na sequência, foi submetida a apreciação do Plenário a Ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: OFÍCIO N° 171/2023-GP, do Executivo Municipal, informando que no dia 06/06/2023, às 13:30 horas, no salão do Tribunal do Júri do Fórum de Porecatu, ocorrerá a assinatura de transparência do prédio do antigo fórum, local onde funciona atualmente a Câmara Municipal de Porecatu. OFÍCIO N° 161/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 76/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação será encaminhada ao setor competente para estudo de viabilidade e, sendo possível, será atendido. OFÍCIO N° 162/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 74/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação será

CÓPIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

encaminhada ao setor competente para estudo de viabilidade e, sendo possível, será atendido. OFÍCIO N° 163/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 73/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação será encaminhada ao setor competente para estudo de viabilidade e, sendo possível, será atendido. OFÍCIO N° 164/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 72/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação será encaminhada ao setor competente para estudo de viabilidade e, sendo possível, será atendido. OFÍCIO N° 165/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 71/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação será encaminhada ao setor competente para estudo de viabilidade e, sendo possível, será atendido. OFÍCIO N° 166/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 75/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que as obras de construção do CRAS encontram-se paralisadas. OFÍCIO N° 167/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 70/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação será encaminhada ao setor competente para estudo de viabilidade e, sendo possível, será atendido. OFÍCIO N° 169/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 69/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação será encaminhada ao setor competente para estudo de viabilidade e, sendo possível, será atendido. OFÍCIO N° 030/2023-SA, do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n° 05/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Porecatu. LEITURA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Porecatu. OFÍCIO CIRCULAR N° 03/2023-GP, da Secretaria Municipal de Educação,

**CÓPIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

convidando para o Círculo Junino 2023, a ser realizado nos dias 16, 23 e 30 de junho. LEITURA DA INDICAÇÃO N° 17/2023, de autoria da vereadora Danielle Moretti dos Santos, que sugere ao senhor prefeito a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários para todos os funcionários públicos efetivos do Município de Porecatu e, como pedido sucessivo, caso não haja disponibilidade financeira para implementação total deste benefício, seja então apresentado um projeto de lei que estabeleça ao menos a garantia ao servidor de progressão salarial por titulação profissional, com a passagem do empregado público de provimento efetivo, de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, em virtude da comprovação da conclusão de curso superior ou de curso de pós-graduação. LEITURA DA INDICAÇÃO N° 18/2023, de autoria do vereador Leandro Sérgio Bezerra, que sugere ao senhor prefeito que estude a possibilidade de ser elaborado um projeto de jardinagem a ser construído no terreno público localizado na Rua André Otaviano, Vila Iguaçu, em frente ao Lar Padre Calógero Gaziano, e para tanto, viabilizar os recursos necessários através de parceria público-privada com a CTG BRASIL - Usina Hidrelétrica de Capivara, de modo a revitalizar aquele local. LEITURA DA INDICAÇÃO N° 18/2023, de autoria do vereador Alfredo Schaff Filho, que sugere ao senhor prefeito que apresente um projeto de lei que autorize a utilização dos débitos com precatórios judiciais como parte do pagamento para aquisição de imóveis residenciais a serem vendidos pelo Executivo Municipal de Porecatu. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI N° 17/2023 (LDO), de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma,

CÓPIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

foi o Projeto de Lei nº 17, submetido à segunda votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, globalmente. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porecatu. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Resolução nº 03, submetido à segunda votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, globalmente. INDICAÇÃO Nº 16/2023, de autoria do vereador Sérgio Aparecido Siqueira. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma foi a Indicação nº 16, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Neste momento a presidente Danielle informou que será realizada a votação do pedido de abertura de Comissão Processante - AUTOS Nº 05/2023, que trata sobre a representação apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, para apuração de infração político-administrativa, por ter, supostamente, perdoado dívida de IPTU em favor da empresa Demori Loteamentos, sem qualquer fundamento ou lei que autorizasse esta renúncia de receita. A presidente Danielle fez a leitura da denuncia constante do AUTOS Nº 05/2023. Após a leitura, foi o REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, para apuração de infração político-administrativa, colocado a apreciação do Plenário em única votação. Momento em que a presidente informou que a votação será feita nominalmente, conforme determina o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Requerimento de Abertura de Comissão Processante submetido à única votação, sendo rejeitado por cinco votos contrários (Alfredo, Danielle, Rosalvo, Sérgio Siqueira e Valdemir) e quatro votos favoráveis a abertura (Leandro, Sérgio Lopes,

**CÓPIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Janaina e João). Não havendo mais matérias para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Siqueira, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que seja realizado reparo na iluminação pública da praça localizada no Jardim Sol Poente, de modo a possibilitar a utilização deste local no período noturno. Por fim, comentou que a Secretaria Municipal de Educação apresentou um pacote de medidas de segurança a serem implementadas nas escolas e Cmei's municipal, tais como a instalação de câmeras de segurança e travas eletrônicas nos portões de acesso, entre outras medidas. Comentou ainda, que também estará iniciando as obras de pintura interna da Escola Honório Maestrelli. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Alfredo, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao servidor "Biro", parabenizando pelo excelente trabalho prestado junto ao Município de Porecatu e solicitando que tome as providências necessárias para a instalação de uma janela, modelo ventarola, que possibilite a circulação de ar, porém impedindo a entrada de água da chuva e de insetos e pequenos animais, junto ao coreto da Praça Padre Calógero Gaziano, de modo a melhorar as condições de utilização deste local, especialmente na conservação dos objetos ali depositados. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que seja realizado reparo na iluminação pública nas proximidades da Capela Sagrado Coração de Maria, localizada na Rua Armando Catenacci, Vila Iguaçu. Na sequência, fez agradecimentos ao Executivo Municipal pela contratação de empresa para fazer a limpeza e desobstrução dos bueiros desta cidade, o que, por certo, evitará alagamentos nos períodos de chuvas. Comentou ainda que a Câmara Municipal

CÓPIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

já enviou ofício para a ANATEL requerendo que sejam tomadas as providências necessárias para a melhoria de sinal de telefonia móvel nos "Três Conjuntos". Por fim, requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que informe qual o prazo previsto para que seja restabelecida por completa a iluminação do Centro Social Urbano. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Rosalvo, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que tome as providências necessárias no sentido de promover reparos na pavimentação asfáltica (operação tapa-buracos) na Rua Maria Magdalena Tamanine Tavian, Jardim Bela Vista, pois parte desta rua está muito deteriorada, causando transtornos aos motoristas que ali trafegam. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que promova as ações necessárias no sentido de viabilizar, junto a empresa responsável pela instalação e manutenção da rede aérea de energia elétrica e telecomunicações (telefônica, internet e TV a cabo), a realização de reparos em diversos fios em vários locais da cidade, os quais encontram-se muito baixos ou rompidos (soltos), fator este que pode gerar acidentes de diversas naturezas. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Lopes, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que seja realizada a instalação e/ou reparos nas tampas dos bueiros localizados em diversos pontos da cidade, pois muitos encontram-se totalmente abertos ou danificados, o que aumenta o risco de acidentes. Esclareceu que várias destas tampas foram danificadas recentemente por ocasião do trabalho de limpeza dos bueiros, pois para a execução deste serviço, as tampas tiveram que ser removidas, momento em que muitas foram danificadas, e, por tal razão, é necessário que as mesmas

**CÓPIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

sejam consertadas ou substituídas. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que proceda a realização de pintura dos quebra-molas localizados no neste município, bem como a instalação de placas de indicação dos mesmos, nos locais que ainda são possuem estas sinalizações, de modo a proporcionar maior visibilidade e segurança no trânsito. Requereu ainda que o Executivo Municipal tome as providencias necessárias no sentido de serem instaladas placas de sinalização de trânsito "PARE" nas esquinas das ruas da Vila Alto da Boa Vista e do Jardim Dona Sidônia Botti Jonasson. Requereu o envio de ofício a SANEPAR solicitando que informe o motivo pelo qual ainda não foram realizadas todas as ligações de água nos imóveis localizados no Loteamento São Miguel. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao setor de meio ambiente deste município, que estude a possibilidade de realizar a instalação lixeiras para coleta seletiva em frente a todos os prédios públicos municipais. Por fim, comentou que no coreto localizado na Praça Padre Calógero Gaziano, há um grande acervo de telas que fazem parte da história de Porecatu, e tais pinturas e merecem ser devidamente preservadas. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador João, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao deputado Luiz Nishimori, também em nome da vereadora Janaína, requerendo verba no importe de duzentos mil reais para ser utilizado na reforma do barracão da Vila Rural da Amizade. Disse ainda que os vereadores já colaboraram para a regularização da associação da Vila Rural, sendo que atualmente esta associação está apta para receber recursos públicos. Requereu o envio de ofício ao deputado Tiago Amaral, agradecendo por ter conquistado, junto ao Governo do Estado do Paraná, a realização de obras para a construção de terceira

CÓPIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

faixa na Rodovia PR-170, que liga os municípios de Porecatu a Rolândia, o que, por certo, melhorará o fluxo no trânsito e proporcionará melhores condições de segurança a todos que utilizam esta rodovia. Comentou ainda que o terreno localizado nas proximidades do Centro de Convivência do Idoso, deveria ser melhor aproveitado, para tanto, poderia ser ali construído uma praça, uma academia da terceira idade e até mesmo um parque infantil. Por fim, comentou que os vereadores devem sempre se posicionar com relação aos assuntos que a eles são propostos, mesmo que trata sobre temas polêmicos, os quais podem gerar desgaste junto a população. Não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será devidamente aprovada e assinada, sendo convocada outra para o dia 12 de junho de 2023, em horário e local de costume. Do que, para constar, eu, Waldenir Antonio de Oliveira Junior, Agente Legislativo, a digitei e a subscrevi. ++++++

CÓPIA

*Danielle Moretti*  
 DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
 Presidente em exercício



*Leandro Sergio Bezerra*  
 LEANDRO SERGIO BEZERRA  
 1º SECRETÁRIO

-----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----